



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

São Bento - MA ::

LEI N° 128/2020 -GAB, de 30 de junho de 2020.

Estabelece medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades comerciais entre outros, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §7º e §8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus; **CONSIDERANDO** o elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado e no Município de São Bento aliado aos casos comprovados de nova variante da doença; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição para propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 36.531, de 03 de março de 2021 expedido pelo Governo Estadual que suspende o funcionamento de atividades comerciais e aulas presenciais; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de São Bento que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades **DECRETA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.1º** - Ficam mantidas as determinações constantes no Decreto 005/2020 de 08 de fevereiro de 2020 deste município; **Art. 2º** - Fica suspenso a partir desta data, por 15 dias, os cultos e missas das igrejas em geral bem como as atividades das academias ; **Art.3º** - Ficam suspensas ainda por 15 dias, as aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a partir da publicação deste decreto; **Art.4º** - As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias estabelecidas pelo Estado do Maranhão e por este Município, especialmente; I - É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários (inclusive proprietário) e por todos os clientes, no interior dos estabelecimentos; II - Deve haver álcool em gel disponível para os clientes; III- Deve ser evitada aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento; IV - Deve ser organizada a fila, mantendo o distanciamento entre os clientes; **CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES Art.5º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX E XXXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal; §1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437/1977; I - advertência; II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §1º a §3º, da Lei Federal nº 6.437/1977; III - Interdição parcial ou total do estabelecimento; 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência; **Art.6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Bento/MA, 30 de junho de 2020. **CARLOS DINO PENHA** Prefeito Municipal de São Bento/MA